



**Grêmio Estudantil**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Caxias do Sul**

**Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul**

Este estatuto *está em aprovação* em Assembleia Geral conforme determinações do antigo estatuto e lavrado em ata 002/2023 do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul.

Este estatuto determina as normas do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representatividade estudantil dos discentes dos cursos de nível médio-técnico integrados, subsequentes e modalidade PROEJA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Caxias do Sul localizado na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 (um mil setecentos e trinta), Bairro Nossa Senhora de Fátima, com sede neste estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único:** As atividades do Grêmio Estudantil reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 2º** O Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul tem por objetivos:

- I** - Representar condignamente o corpo discente;
- II** - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos regularmente matriculados no IFRS/Campus Caxias do Sul;
- III** - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e política de seus membros;
- IV** - Promover a cooperação entre discentes e o corpo escolar;
- V** - Relacionar-se e colaborar em caráter político, cultural e educacional com outras instituições;



**VI** - Lutar pela democracia permanente, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação na instituição de ensino;

**VII** - Lutar pelos mais amplos direitos dos estudantes.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 3º** O patrimônio do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*, constitui-se por:

**I** - Rendimentos auferidos em promoções e eventos da entidade bem como participações em eventos de terceiros que possam resultar lucros;

**II** - Contribuições voluntárias de seus gremistas e da sociedade;

**III** - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

**IV** - Rendimentos de bens móveis ou imóveis que o Grêmio Estudantil do IFRS/*Campus Caxias do Sul* venha a possuir;

**V** - Aquisições realizadas pela entidade.

**Art. 4º** A Diretoria vigente será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul* e será responsável por estes perante a instituição.

**Parágrafo único:** Ao término de cada gestão da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*, a anterior deverá entregar à gestão eleita todos os documentos referentes aos bens adquiridos e saldo acumulado, bem como, documentos patrimoniais e bancários.

**Art. 5º** Ao final de cada gestão, 20% do valor líquido do caixa do Grêmio Estudantil deverá ser usado em forma de orçamento participativo.

**§1º** A escolha do uso de tal montante deverá ser de escolha plena dos alunos.

**§2º** O processo de escolha deverá ser realizado por edital específico.



## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** São instâncias deliberativas, em ordem hierárquica, do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III - Conselho de Representantes.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do órgão nos termos deste estatuto e compõe-se pela Diretoria do Grêmio Estudantil e pelos seus gremistas.

**Parágrafo único:** Poderão participar das assembleias outras pessoas convidadas pelo Grêmio Estudantil, porém sem direito a voto.

**Art. 8º** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- I - Uma vez ao ano obrigatoriamente, na data estipulada pela diretoria vigente do Grêmio Estudantil;
- II - Ao término de cada mandato para aprovar a prestação de contas da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil.

**Parágrafo único:** A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será via ofício com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, sendo esta de competência da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil, devendo ser publicada no sítio eletrônico do IFRS - *Campus Caxias do Sul* e enviada para os discentes abrangidos no órgão pelo endereço eletrônico institucional.



**Art. 9º** A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá:

I - Quando for convocado pela diretoria do Grêmio Estudantil;

II - Quando convocada por 2% (dois por cento) dos estudantes do IFRS - *Campus* Caxias do Sul.

**Parágrafo único:** As convocações para Assembleia Geral extraordinária deverão especificar e fundamentar os assuntos a serem tratados, tendo sua convocação publicada via ofício com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sendo esta de competência da diretoria do Grêmio Estudantil, devendo ser enviada para os gremistas no órgão pelo endereço eletrônico institucional e exposto em locais públicos do *campus*.

**Art. 10º** As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias devem deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos gremistas do Grêmio Estudantil para sua instalação.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade da diretoria vigente do Grêmio Estudantil, a manutenção da ordem, conservação e limpeza dos locais onde serão realizadas as assembleias.

**Art. 11º** As votações serão feitas pelos seguintes processos:

I - Simbólico: São convidados os presentes a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: A Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, comunicando ao Diretor Geral o resultado para proclamação.

**Parágrafo único:** As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e aprovada a votação nominal.

**Art. 12º** Compete à Assembleia Geral ordinária e extraordinária:

I - Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus* Caxias do Sul;



**II** - Eleger a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil para os processos eleitorais do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

**III** - Discutir e votar as teses, moções, resoluções, requerimentos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros previamente enviadas;

**IV** - Suspender ou destituir membros da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil, observando o devido processo legal e garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa ao acusado, sendo necessário maioria simples, 50%+1 (cinquenta por cento mais um), dos votos da Assembleia;

**V** - Aprovar os relatórios da diretoria vigente do Grêmio Estudantil, bem como a prestação de contas apresentada.

**§1º** Caso algum membro da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil seja destituído, o suplente para este, escolhido e presente em Assembleia Geral deverá ser eleito na mesma assembleia, com maioria simples dos votos.

**§2º** Caso o(s) candidato(s) não obtenha(m) maioria simples dos votos da Assembleia, faz-se necessária a convocação de outra Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

**Art. 13º** A Diretoria do Grêmio Estudantil terá obrigatoriamente os seguintes cargos:

**I** - Diretor(es) Geral;

**II** - Diretor(es) de Secretariado;

**III** - Diretor(es) de Finanças;

**IV** - Outros cargos nomeados no momento da inscrição da chapa.

**Parágrafo único:** Não haverá diferença hierárquica entre qualquer um dos cargos.

**Art. 14º** A organização interna da diretoria Grêmio Estudantil basear-se-á no centralismo democrático. Entende-se como centralismo:



**I** - A democracia interna, entendida como o direito de cada integrante da diretoria de propor qualquer discussão, resolução e encaminhamento dentro do organismo do qual faz parte;

**II** – A unidade de ação, entendida como o dever de cada membro da diretoria em cumprir com as resoluções tomadas entre os pares.

**Art. 15°** Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

**I** - Elaborar o plano de trabalho;

**II** - Colocar em prática o plano aprovado;

**III** - Divulgar para a Assembleia Geral:

**a)** as normas que regem o Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

**b)** as atividades desenvolvidas pela diretoria vigente;

**c)** a programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

**IV** - Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, de modo ordinário, para tratar do andamento de seu plano de trabalho.

**a)** Tal reunião é convocatória para toda a diretoria do Grêmio Estudantil.

**b)** A ausência em três reuniões ordinárias consecutivas constitui infração disciplinar, de acordo com o artigo 20° (vigésimo).

**Art. 16°** - Toda reunião oficial do Grêmio Estudantil deverá gerar uma ata da reunião, lavrada pela secretaria. Tal ata deverá ser arquivada permanentemente no acervo do Grêmio Estudantil.

**Art. 17°** Compete ao(s) Diretor(es) Geral:

**I** - Representar o Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul* em todos os eventos e repartições de interesse dos membros;



**II** - Convocar e presidir as reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias, do Grêmio Estudantil;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

**IV** - Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os documentos relativos às finanças;

**V** - Receber, despachar, arquivar ou lavrar juntamente com o Diretor de Secretariado, as correspondências, documentos e atas oficiais do Grêmio Estudantil;

**VI** - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**VII** - Criar cargos e solicitar aprovação de entrada de novos membros para a Diretoria do Grêmio Estudantil, em votação simples.

**Art. 18º** Compete ao(s) Diretor(es) de Secretariado:

**I** - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

**II** - Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias;

**III** - Assinar, receber, despachar, arquivar e lavrar juntamente com os coordenadores gerais, as correspondências, documentos e atas oficiais do Grêmio Estudantil;

**IV** - Manter em dia os arquivos do órgão estudantil.

**Art. 19º** Compete ao(s) Diretor(es) de Finanças:

**I** - Ter sob seu controle e cuidado todos os bens do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

**II** - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio Estudantil;

**III** - Apresentar a prestação de contas em Assembléia Geral;

**III** - Manter registro de recibos, notas, cupons, comprovantes, etc., de todas as movimentações financeiras do caixa do Grêmio Estudantil.



### SEÇÃO III DO CONSELHO DOS REPRESENTANTES

**Art. 20º** O Conselho de Representantes (CR) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio. É um órgão de representação dos estudantes e será constituído pelos representantes de turmas, eleitos anualmente por seus pares, e por membros da diretoria do Grêmio Estudantil.

**Art. 21º** O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente quando convocado por si próprio..

**Parágrafo Único:** O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

**Art. 22º** Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;

II - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos

qualquer um de seus membros;

IV - Deliberar sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

**Art. 23º** O conselho será regido por regimento interno aprovado em Assembleia Geral e atualizado internamente.

### CAPÍTULO IV DOS GREMISTAS

**Art. 24º** São gremistas do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos, subsequentes e modalidade PROEJA do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.





**§1º** Em caso de perda do vínculo acadêmico, o estudante estará automaticamente desligado do quadro de gremistas.

**Art. 25º** São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições do presente estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria vigente do Grêmio Estudantil;
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste estatuto;

**Art. 26º** São deveres dos associados:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação aos direitos dos estudantes.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 27º** Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio Estudantil para fins diversos a sua finalidade, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- III - Praticar atos que venham a difamar a imagem do órgão estudantil, seus membros ou seus símbolos.
- IV – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.
- V - Aos membros da diretoria do Grêmio Estudantil, não comparecer a três reuniões da diretoria, consecutivas, sem justificativa.

**Parágrafo único:** Em qualquer das hipóteses de infração disciplinar, será facultado ao infrator o direito de defesa em Assembleia Geral.



**Art. 28°** Comprovadas as infrações, as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil poderão suspender ou expulsar os infratores de qualquer participação das atividades proporcionadas pelo órgão estudantil e do quadro de gremistas do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo único:** O infrator, caso seja membro da diretoria vigente do Grêmio Estudantil, perderá seu mandato imediatamente, devendo responder, em caso de perdas e danos, pelas mesmas perante os órgãos deliberativos do Grêmio Estudantil.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME ELEITORAL**

**Art. 29°** São elegíveis para os cargos da diretoria do Grêmio Estudantil todos os brasileiros natos ou naturalizados membros da organização dos cursos técnicos integrados, subsequentes e modalidade PROEJA do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

**§1°** A Diretoria vigente deve formar a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE) em Assembleia Geral para eleição da próxima gestão.

**§2°** Caso algum membro da diretoria do Grêmio Estudantil vigente tenha interesse em participar das próximas eleições como candidato, não poderá participar da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE).

**Art. 30°** O direito ao voto é dado a todos estudantes devidamente matriculados e ativos nos cursos técnicos integrados, subsequentes e modalidade PROEJA do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

**Art. 31°** A comissão responsável será composta por representantes de discentes abrangidos pelo Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul* eleitos em Assembleia Geral.

**§1°** A comissão responsável deverá produzir um regulamento específico para o processo eleitoral, seguindo o presente estatuto, divulgando em meio físico e enviar para o endereço eletrônico institucional dos discentes abrangidos pelo Grêmio Estudantil.



**§2º** A comissão definirá o calendário e as regras eleitorais, que devem conter:

- I - Data de publicação do Edital de Eleições;
- II - Prazo de inscrição das chapas;
- III - Resultado preliminar das inscrições das chapas;
- IV - Prazo para envio de recursos;
- V - Resultados finais das inscrições das chapas;
- VI - Período de campanha;
- VII - Data de votações.

**Art. 32º** As chapas deverão ser formadas por até 12 integrantes..

**§1º** Do número total de membros, ao menos 1/3 (um terço) deverá ser composto por mulheres.

**§2º** O arredondamento do resultado da divisão do parágrafo anterior será sempre para cima.

**Art. 33º** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão responsável, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou sem os documentos solicitados no regulamento da comissão.

**Parágrafo único:** Somente serão aceitas inscrições de chapas que completem os cargos do artigo 12º (décimo segundo) do presente estatuto e contidas em envelope lacrado.

**Art. 34º** A propaganda das chapas será através de material adquirido ou fornecido pela própria chapa.

**§1º** É vedada a ajuda ou apoio de qualquer pessoa que seja do quadro de servidores do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, para a criação, confecção ou fornecimento de material ou dinheiro para propaganda eleitoral.



**§2º** É expressamente proibida a campanha eleitoral, fora do período estipulado pela Comissão responsável, bem como as “bocas de urna” no dia das eleições.

**Art. 35º** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa dos membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26º (vigésimo sexto) deste estatuto, uma vez comprovada pela Comissão responsável, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo único:** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por unanimidade da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE), após exame de provas e testemunhas.

**Art. 36º** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE) no horário normal de funcionamento de cada turno.

**Art. 37º** Cada chapa deverá designar um fiscal, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 38º** Não serão aceitos votos posteriores ao término do período de votação estipulado pela Comissão responsável.

**Art. 39º** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em local escolhido pela Comissão responsável e com acompanhamento de 1 (um) representante de cada chapa.

**Parágrafo único:** A apuração dos votos deve acontecer em uma sala fechada.

**Art. 40º** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão responsável, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.



**Art. 41°** Somente serão aceitos pedidos de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa, após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, se comprovada inobservância deste Estatuto por parte da Comissão responsável.

**Art. 42°** Será eleita a chapa que apresentar maioria simples dos votos-

**Parágrafo único:** Caso, em primeira eleição, nenhuma chapa atinja a maioria simples dos votos, serão realizadas novamente eleições com as duas chapas mais votadas.

**Art. 43°** O mandato da chapa eleita da diretoria do Grêmio Estudantil será de 2 (dois) anos, a partir da posse, sendo as eleições realizadas no final do mandato de cada gestão.

**Art. 44°** Cabe à gestão vigente dar posse à diretoria eleita em no máximo 25 (vinte e cinco) dias após o resultado final das eleições.

**Parágrafo único:** Durante o período estabelecido para que haja a posse da chapa ganhadora a diretoria vigente deve estabelecer o mandato transitório, onde será o período de entrega de documentos e materiais pertencentes à gestão que assumirá.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45°** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer gremista do Grêmio Estudantil.

**Parágrafo único:** As alterações serão discutidas em Assembleia Geral e aprovada com a maioria simples dos votos.

**Art. 46°** A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Instituição Federal for extinta.

**Art. 47°** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil, representante dos estudantes do referido estabelecimento de ensino, com finalidades estabelecidas neste estatuto,



não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal no 7.398/85.

**Art. 48°** Para a discussão de qualquer assunto não citado no presente estatuto, faz-se necessária a convocação de uma Assembleia Geral.

Caxias do Sul, 12 de julho de 2023.

---

Vinícius do Nascimento Bueno  
Presidente - Gestão 2022/2023  
Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul

---

Maria Clara Penteadó Reisdorfer  
Diretor de Relações Institucionais e Externas - Gestão 2022/2023  
Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul

---

Rafaela Buffon  
Diretora de Secretariado - Gestão 2022/2023  
Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul